



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DE LEI Nº 036/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei n.º 3.811, datada de 02 de julho de 2001.

O referido Projeto de Lei visa estabelecer o retorno à redação original da Lei acima especificada, bem como restabelecer a sistematicidade jurídica da norma municipal com o ordenamento constitucional, a saber:

Art. 37 [...]

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**; (*destaquei*)

Com a proposta ora formulada, a atual Administração Municipal almeja adotar providências para sanear conflito jurídico, com isto fazendo prevalecer a norma maior, nossa Carta Magna. Neste sentido, a discricionariedade do ato administrativo visando o preenchimento dos cargos de comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração estará resguardada.

Portanto, o Projeto de Lei em questão caracteriza-se por fortalecer o ordenamento jurídico, na medida em que os cargos de comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração possuem natureza precária, ou seja, a sua ocupação e exclusão não poderão sofrer qualquer impedimento, especialmente o de caráter absoluto e objetivo, como posto atualmente, razão da modificação.

Na expectativa de poder contar com a costumeira atenção dispensada ao nosso pleito e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, venho requerer de Vossa Excelência e dos Ilustres Pares, que assegurem uma ***célere tramitação e aprovação, deferindo regime de urgência para o rito do presente Projeto de Lei***, pelo que, antecipadamente, agradeço.

Na oportunidade, apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

**Altera o *caput* do art. 2º da
Lei n.º 3.811, de 02 de julho
de 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alteração na Lei nº 3.811, de 02 de julho de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF.

Art. 2º O *caput* do Art. 2º da Lei n.º 3.811, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, um vice-presidente e um presidente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, com reconhecida competência e conhecimento da Legislação Tributária Municipal e, de preferência, com formação superior em uma das áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal